



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 16 /2018

FOLHA DE

CRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES O GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO PORTO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 02

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.341/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Data: 27 / 03 / 2018

Protocolista: [Assinatura]

Art 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Marataízes, o Grupo Técnico de Apoio para Acompanhamento das Obras do Porto Central e suas Consequências.

¶ 1º - O objetivo do Grupo Técnico ora criado é produzir estudos, relatórios, diagnósticos, prognósticos, sugestões, avaliações, projetos de lei e demais documentos necessários, pertinentes à atividade de construção do Porto Central e sua futura atividade.

Art. 2º - Todas as ações do Grupo Técnico ora criado estão vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de produzir suporte técnico e acompanhamento das obras e as consequências da implantação do empreendimento e do seu futuro funcionamento no cotidiano dos moradores e do empresariado local.

¶ 1º - Com autorização da Mesa Diretora da Câmara, o Grupo Técnico poderá convocar e organizar reuniões, encontros, palestras e outros eventos necessários a produzir informação relevante ao Legislativo Municipal e à população de Marataízes, sobre a influência da construção e da atividade portuária do Porto Central, no Município.

¶ 2º - Caberá ao Grupo Técnico, a elaboração de relatórios e a produção de informação relevante, que tenha como objetivo elucidar questões que venham influenciar a vida dos munícipes e a atividade empresarial local.

¶ 3º - Para o desempenho das atividades do Grupo Técnico, a Câmara poderá firmar parcerias e/ou realizar a contratação, em caráter temporário, de profissionais, empresas, instituições e outros, com o devido acervo técnico comprovado, a fim de melhorar o desempenho da atividade de acompanhamento das obras e suas consequências.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A criação e manutenção do Grupo Técnico ora criado, bem como o período de duração, dependerá de decisão exclusiva da Mesa Diretora e quando necessário do Plenário, tendo o Grupo a seguinte formação inicial: 01 representante da Mesa Diretora, com a função de presidir os trabalhos; 02 Vereadores, com o objetivo de constituir o grupo de trabalho principal; 02 servidores do Legislativo Municipal, com o objetivo de assessorar os trabalhos.

FOLHA DE

Nº

03

¶ 1º - Fica vedada a criação de cargos remunerados em seu quadro de servidores e/ou assessores permanentes ou temporários, voltado exclusivamente às atividades do Grupo Técnico.

¶ 2º - A Câmara Municipal de Maratáizes disponibilizará, em suas dependências, os espaços de trabalho necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Grupo Técnico.

¶ 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a dispor os recursos financeiros e orçamentários necessários para a execução dos trabalhos do Grupo Técnico.

¶ 4º - Somente o Poder Legislativo Municipal, por meio da Mesa Diretora, está autorizado a tomar as decisões executivas pertinentes às atividades do Grupo Técnico de Apoio à Construção do Porto Central, que ora passa a ser denominado GTAP, ou resumidamente, Grupo Técnico de Acompanhamento do Porto.

Art. 4º - O Grupo Técnico de Apoio não terá autonomia financeira, não podendo gerar ou produzir despesa, à exceção de quando expressamente autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante justificativa.

Art. 5º - O Regimento Interno, sistemática de funcionamento, a regulamentação e demais resoluções, poderão se dar por meio de projetos de lei, Decretos Legislativos, Portarias e demais meios que a Câmara Municipal entender necessários, com base em orientação da sua assessoria jurídica e amparados pela Legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis ambientais e demais que estiverem relacionadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

publicação

Justificativas



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O objetivo principal do Grupo Técnico de Apoio é estudar as condições e a influência da construção do Porto nos diversos segmentos sociais e nas atividades econômicas, no âmbito do município de Marataízes, a fim de abastecer a Câmara Municipal e aos vereadores, bem como a sociedade civil organizada e os setores econômicos municipais de informações relevantes durante o processo de construção da unidade portuária e sua futura operação.

FOLHA DE

Nº

04

É sabido que uma obra desse porte desencadeia uma série de consequências ambientais, sociais e econômicas que podem impactar positiva ou negativamente a vida e o cotidiano da população local e do entorno. A necessidade de criação do Grupo, ora proposto, é avaliar sob todos os aspectos possíveis, as transformações que ocorrerão, indicando à Câmara Municipal, como representante legítima da população e à sociedade civil organizada, os caminhos que deverão ser tomados.

Uma obra desse vulto precisa ter o máximo de influências positivas no conjunto da população e junto aos diversos segmentos empresariais e de trabalhadores. Como visto em outros municípios que receberam investimentos semelhantes, os impactos ambientais, econômicos e sociais são imensos, porém, nem sempre os resultados são favoráveis ao arranjo produtivo local e à própria sociedade, como um todo.

Faz-se mister, portanto, a criação de um Grupo de trabalho específico, contando com suporte de instituições e profissionais com reconhecida capacidade técnica, para avaliar os diversos impactos de uma obra desse vulto. Embora a atividade não seja função precípua do Legislativo Municipal, as consequências na vida da população, na organização da cidade, o arranjo produtivo local, as consequências sociais e econômicas, a fiscalização das atividades do Executivo e a proposição, análise e votação de leis, inclusive de legislação específica, passarão seguramente pela Câmara Municipal.

Em razão do exposto acima, a Câmara Municipal e a sociedade civil, que por sua vez forma o conjunto da população e seus respectivos representantes diretos, têm necessidade e obrigação de ter todas as informações possíveis e necessárias para o melhor desempenho das atividades, a fim de estimular e promover o processo de inclusão da população local.

Marataízes-ES, 27 de março de 2018.


Thiago Silva Alves
Vereador da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 12.351

NESSA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

 Do GABILETE

DATA DE 28 DE MARÇO DE 18

*Kenye
Costa*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

REMESSA

Recebi nesta data **PROJETO DE LEI Nº 16/2018**, que “**Cria no âmbito do legislativo do município de Marataízes o grupo técnico de acompanhamento das obras do porto central e dá outras Providências**” sob protocolo nº 17.341/2018, de autoria do Vereador Thiago Silva Alves.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 28 de Março de 2018.



KEVYN COSTA
Assessor Administrativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo nº 17.341/2018

Considerando a remessa, fls. 05;

Encaminhe-se os autos ao técnico legislativo para análise quanto ao recomendado pelo Secretário Geral.

Após, ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

Não havendo nenhum impedimento quanto ao prosseguimento do Projeto de Lei, na sequência, encaminhe-se às comissões competentes para parecer.

Marataízes, 28 de janeiro de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR 165/2018

Vieram, por determinação do Exmo. Presidente dessa Casa de Leis, fls. 06, os autos do Projeto de Lei 016/2018, sob protocolo 17341 de 27 de março de 2018, de autoria do Vereador Thiago Silva Alves.

Determina o despacho exarado pela Presidência a análise da propositura, fls. 02, nos termos da remessa constante às fls. 05, da Ilmo. Assessor Administrativo, sob enfoque dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

Visa a proposição de iniciativa do precláro vereador, criar no âmbito do legislativo municipal grupo técnico de acompanhamento de obras do porto central e dá outras providências, cuja justificativa recai sobre a necessidade de estudos para detalhamento das condições e influências dessa obra no Município.

É o brevíssimo relatório.

Desse modo, o texto emanado pela propositura, bem como sua justificativa, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Com as informações aduzidas, devolvo os presentes autos para regular tramitação legislativa.

São as informações.

À vossa decisão.

Marataízes, 08 de maio de 2018.


Geison Alves da Silva
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI Nº 016/2018**, que “Cria no âmbito do Legislativo do Município de Marataízes o grupo técnico de acompanhamento das obras do porto central e dá outras providências”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 08 de maio de 2018.

^{MR}
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR 197/2018

Vieram, por determinação do Exmo. Presidente dessa Casa de Leis, fls. 08, os autos do Projeto de Lei 16/2018, sob protocolo 17.341/2018 de 27 de março de 2018, de autoria do Vereador Thiago Silva Alves.

Determina o despacho exarado pela Presidência a análise da propositura, fls. 08, nos termos da remessa constante às fls. 07, do Ilmo. Secretário Geral, sob enfoque dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

Despiciendos maiores análises, o texto da propositura em tela não atende ao estabelecido no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, afronta os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Notadamente, tais elementos que, em tese, não autorizam o processamento do referido Projeto de Lei, são: a distribuição dos parágrafos e formatação dos dispositivos, carecendo de adequação à técnica legislativa.

Dessa forma, à decisão de V. Exa. e do preclaro vereador, sugere-se adequação da redação conforme indicado.

São as informações.

À vossa decisão.

Marataízes, 09 de outubro de 2018.

Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo.



Data: 25 / 10 / 2018

Estado do Espírito Santo Protocolista: [assinatura]

MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO/2018

FOLHA DE
Nº 10

Protocolo 17.3418/18 – Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI 16/2018 –

Ementa: *cria no âmbito do Poder Legislativo de Marataízes, Grupo Técnico de acompanhamento de obras do Porto Central e dá outras providências.*

Autoria: Vereador THIAGO SILVA ALVES

PRELIMINARMENTE – Trata-se de proposta assinada pelo E. Vereador Thiago “Foca” Silva Alves, com o intuito de fiscalização das obras do **Porto Central que está sendo erguido no Município de Presidente Kennedy, portanto, o** Porto Central está fora da área de atuação política do Poder Legislativo Municipal de Marataízes;

A Comissão a ser criada estaria **vinculada ao Poder Legislativo**, ou seja, a iniciativa do projeto é de um Parlamentar, e será **gerida pela própria Câmara**, o que me faz entender, ainda que em uma visão inicial, deva ser veiculada por DECRETO LEGISLATIVO.

A veiculação da matéria tanto como Lei ou como Decreto Legislativo, não vincula a iniciativa privada – gestora **do Porto** – que **situa-se no Município de Presidente Kennedy, portanto, fora da área de atuação do Legislativo Municipal; logo os dizeres do art. 2º, §3º.**

Não há, evidências técnicas, ao menos na instrução da presente proposta, que a implantação do Porto traz – ou poderá trazer – efeitos concretos ao meio ambiente e todo seu ecossistema, ou prejuízo ao Município de Marataízes, o que, então, justificaria a criação de um Conselho, ou Grupo Técnico, mediante instrumento legislativo adequado, mas, por **iniciativa do Prefeito Municipal**, que dependendo da especificidade do caso, **poderá não ser exclusiva.**

Sob outro viés, porém não diverso juridicamente, tem-se que a simples criação do Grupo Técnico importará em aumento de despesas para este Poder Legislativo, cuja previsão em sede de PPA/LDO/LOA não está lançada. Ainda em conclusão ao pensar, não se tem à mostra, prova de que há urgência urgentíssima a justificar a inserção da matéria como prioritária no orçamento.



Estado do Espírito Santo

Merece ser notado, aqui, o grau altamente técnico de conhecimento exigido dos integrantes da comissão, para atendimento das necessidades/objetivos do grupo, como relacionado no §1º do Art. 1º, o que exigirá, ao certo, considerável investimento.

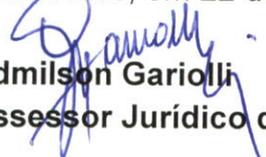
Some-se, aí, os dizeres do art. 2º e ter-se-á a qualificação altamente técnica exigida pela proposta, o que implica despesas não orçadas.

Outrossim, acresça-se a ausência de previsão expressa no corpo da proposta de rubrica orçamentária para tanto (art.3º,§3º).

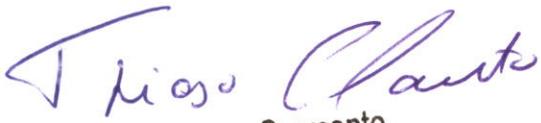
CONCLUSÃO – Dentro das premissas aqui abordadas – que não são exaurientes – tenho que a proposta para adequar-se ao mundo jurídico como viável, deve ser amplamente revisada, salvo melhor juízo.

É como vejo, respeitando as opiniões em contrário, e entendendo que a matéria pode evoluir em seu aspecto formal e material.

Marataízes, em 22 de outubro de 2018.


Edmilson Garioli
Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

Relativo e adoto como meu parecer jurídico
25/10/18


Dr. Thiago Sarmiento
Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 16/2018. Protocolo 17.341/2018, datado em 27/03/2018 de autoria do vereador Thiago Silva Alves, que “Cria no âmbito do legislativo do município de Maratáizes o grupo técnico de acompanhamento das obras do porto central e dá outras providências”.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Prefeito Municipal de Maratáizes, conforme preconiza o art. 106 da LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 16/2018. Protocolo 17.341, opinando pelo seu **ARQUIVAMENTO**.

Marataízes, 05 de Novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO
Trata-se de Projeto de Lei
nº 16/2018. Protocolo
17.341/2018.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças